



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50 - Email: cmangulo@teracom.com.br

LEI Nº. 379/2006-L

Súmula: Dá nova redação ao artigo 2º e acrescenta o parágrafo único na Lei Municipal 328/2004-L de 26 de agosto de 2004.

A CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente nos termos da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - O art.2º da Lei Municipal 328/2004-L, de 26 de agosto de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º - O valor dos subsídios devidos aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, serão reajustados, por meio de lei, na mesma época do reajuste dos Servidores Públicos, todavia, com aplicação após o primeiro ano da fixação, limitados à recomposição monetária das perdas inflacionárias ocorridas entre o primeiro mês da fixação e a implementação do reajuste, com indicação dos meses inicial e final a que se refere a reposição.

Parágrafo Único – O valor da recomposição de que se trata o “caput” desse artigo não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e em especial ao Art. 29, inciso VI, letra “a” e inciso VII.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo-Pr, 20 de dezembro de 2006.


JOSE DOS SANTOS BUZATO
Presidente